



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

1

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS MICROSOFT nº ____/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede nesta capital, localizado no Parque dos Poderes, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, com **CNPJ nº 05.532.085/0001-72**, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 152, inciso XXXV, da Resolução nº 590, de 15 de abril de 2016, e _____, estabelecida à Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, com **CNPJ nº _____**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) _____ Sr(a). _____, conforme documentação constante nos autos, autorizado pela decisão de fls. nº _____ dos autos nº **157.386.0077/2024**, Pregão Eletrônico nº **077/2024**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas Federais e Estaduais cabíveis, em especial aos casos omissos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O objeto do presente instrumento é a aquisição de licenças Microsoft para readequar e manter a infraestrutura tecnológica utilizada pelos sistemas e serviços do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul, conforme especificações e detalhes constantes no Termo de Referência.

1.2) Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1) O Edital
- 1.2.2) O Termo de Referência;
- 1.2.3) A Proposta do contratado;
- 1.2.4) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1) O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1) O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento são os seguintes:

3.1.1) O prazo de entrega dos itens, em todos os lotes, é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

2

3.1.2) O comunicado de disponibilização/entrega deve ser efetivo cumulativamente por meio de:

3.1.2.1) Envio de e-mail oficial do fornecedor/fabricante para contratosti@tjms.jus.br e sti.notas@tjms.jus.br.

3.1.2.2) Contato telefônico no número (67) 3374-1366. Deverá ser solicitada a ciência dos Fiscais e Gestores, comunicando, para tanto, o número do pregão, o nome do item e o quantitativo envolvido.

3.1.2) As entregas devem conter a mesma quantidade de itens correspondentes aos contratados.

3.1.3) Ao final da entrega dos itens à Contratante, caso não haja qualquer irregularidade apurável até sua conclusão, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme Anexo II do Termo de Referência.

3.1.4) Os responsáveis técnicos do PJMS emitirão, após a comprovação do perfeito funcionamento das quantidades requeridas e da adequação do item frente ao exigido, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme Anexo II do Termo de Referência.

3.1.5) Caso os itens sejam entregues com qualquer tipo de irregularidade, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação, ficando os procedimentos e prazos para emissão do recebimento definitivo suspensos até a regularização.

3.1.5.1) A Contratada deverá oficializar e fundamentar a ocorrência de entrega insuficiente, comprovando todas as situações que ocasionaram tal cenário.

3.1.6) No caso de recusa do item/produto comunicará a Contratada, apresentando o motivo da recusa.

3.1.6.1) A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão do comunicado de recusa do item/produto, para remover/deletar/desinstalar todo o lote recusado da Contratante, sem qualquer ônus ao PJMS.

3.1.6.2) A Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão do comunicado de recusa do item/produto, para entregar um novo lote que satisfaça ao exigido.

3.1.6.3) Os dados do PJMS que já estejam na nuvem da Microsoft devem permanecer resguardados e acessíveis aos usuários internos do PJMS, durante o período que for necessário para regularização das inconsistências.

3.1.7) O Plano de Continuidade de Negócios (PCN) a ser executado em caso de extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021, ou de encerramento contratual, deverá ser aprovado pela equipe técnica do PJMS.

3.1.7.1) A Contratada deverá prover todas as ferramentas, garantia e o suporte técnico necessários para possibilitar a migração dos dados mantidos na nuvem para uma outra solução definida pelo PJMS.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

3

3.1.7.2) A migração dos dados não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis após a extinção ou término contratual, sem custo adicional, exceto sob manifestação explícita do PJMS.

3.1.7.3) A migração dos dados deverá contemplar todos os dados mantidos na nuvem, inclusive logs.

3.1.8) As demais questões referentes ao modelo de execução e de gestão contratuais encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1) O valor total do contrato é de R\$ ____ (_____).

LOTE 01

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO		PREÇO UNITÁRIO NEGOCIADO (R\$)	PREÇO TOTAL (36 meses) (R\$)
-	-	-	Objeto / Produto de Referência	SKU / Identificador SGD	-	-
1	20	un	Créditos de Azure/Azure Monetary Commitment. SKU - Referência 6QK-00001	_____	_____	_____
2	288	un	Win Server DC Core ALng SA 2L. SKU - Referência 9EA-00278. Identificador SGD MS.4.0-A0550.	_____	_____	_____
3	35	un	Win Remote Desktop Services CAL ALng LSA UCAL. SKU - Referência 6VC-01252. Identificador SGD MS.4.0-A0305	_____	_____	_____
4	96	un	System Center DC Core ALng SA 2L. SKU - Referência 9EP-00208. Identificador SGD MS.4.0-A0624.	_____	_____	_____
5	5.000	un	System Center Service Manager ALng SA Per User. SKU - Referência 3ND-00528. Identificador SGD MS.4.0-A0215	_____	_____	_____
VALOR TOTAL (R\$)						_____

4.1.1) Para o **Item 1**, o consumo será dado de forma “pay as you go” (pós-paga), de acordo com o que for utilizado no período. A subscrição dos créditos Azure Monetary Commitment (SKU 6QK-00001) será remunerada, exclusivamente, em



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

4

função do consumo mensal da Contratante, conforme aferido pelo portal Azure e/ou Azure Marketplace.

4.1.1.1) Qualquer consumo realizado via Marketplace deverá ser mensurado e pago por meio de cálculo de markup sobre os créditos. Este pagamento poderá ser realizado através dos próprios créditos disponíveis.

4.1.1.2) Uma vez encerrado o prazo contratual, não restará obrigação financeira ao Contratante quanto ao pagamento de serviços da nuvem Azure não consumidos, ainda que o montante pago ao longo da vigência contratual não tenha atingido o valor total da contratação.

4.1.2) Embora o valor total para os itens de 2 a 5 corresponda ao montante necessário para atender às demandas do PJMS pelo período de 36 (trinta e seis) meses, o pagamento dos mesmos ocorrerá anualmente, sendo a primeira parcela paga no início do contrato e respeitando o vencimento de cada licença.

4.1.2.1) Para as licenças com vencimento em 31/01/2025, a primeira parcela será paga no início do contrato e para as licenças com vencimento em 31/10/2025, o pagamento será realizado anualmente nessa ocasião.

4.1.2.2) A primeira parcela de cada grupo será paga em até 10 (dez) dias úteis após o efetivo atestado de recebimento da nota fiscal, e as demais nos respectivos vencimentos subsequentes, ou seja, após o intercurso de 12 (doze) e 14 (quatorze) meses.

4.1.2.1.1) Havendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

4.1.2.1.2) A fatura/nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões que comprovem a regularidade trabalhista e FGTS, bem como perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.1.2.2) As demais parcelas serão pagas após o intercurso de 12 (doze) meses e 24 (vinte e quatro) meses.

4.1.2.3) Se for constatado que o fornecimento das licenças não atende às condições estipuladas, o PJMS se reserva ao direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

4.2) Na prestação de serviços e nas aquisições de mercadorias, ocorrerão retenções na fonte de acordo com a natureza da contratação, conforme descrição a seguir:

4.2.1) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com base na Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003;

4.2.2) Imposto de Renda: Pessoa física, conforme tabela progressiva do Imposto de Renda, consoante Lei Federal n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e alterações;

4.2.3) Imposto de Renda: Pessoa jurídica, de acordo com a Instrução Normativa da RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

5

4.2.4) INSS: Pessoa física e pessoa jurídica, conforme a Instrução Normativa da RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022; e

4.2.5) Conta corrente vinculada – bloqueadas para movimentação: Em conformidade com a Resolução do CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

4.3) Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis e os valores constantes da nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerão atualização monetária até o efetivo pagamento.

4.4) Caso ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1) O contrato será acompanhado e fiscalizado, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, por servidor (es) designado (s) pelo Exmo. Desembargador Presidente na decisão homologatória de licitação. Caso não ocorra neste momento, a designação será feita pelo Diretor da Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio, nos termos da Portaria nº 3.002, de 3 de fevereiro de 2025.

5.2) A fiscalização do contrato compreende:

5.2.1) Solicitar à Contratada, via preposto por ela indicado, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

5.2.2) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução deste contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato, fazendo os registros respectivos em instrumento próprio para este fim.

5.2.3) Reportar-se aos responsáveis indicados pela Contratada quando da necessidade de adoção de providências atinentes a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

6

6.1) O primeiro reajuste, quando aplicável, ocorrerá após o decurso de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em **14/02/2025**.

6.2) Após o interregno de 1 (um) ano do prazo previsto no item 6.1, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação ICTI (citar o índice aplicável ao caso), exclusivamente para as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

6.3) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, quando aplicável, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6) Caso o estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Contratante, conforme a seguir discriminado:

7.1.1) Funcional Programática 02.126.0003.2045.0001 – Manutenção das Atividades de Informatização (FUNJECC).

7.1.2) Elementos de despesa, conforme a tabela a seguir:

Nº	Item	Elemento	Descrição
1	Créditos de Azure/Azure Monetary Commitment	3390.40.15	Computação em nuvem – software como serviço (SaaS)
2	Win Server DC Core ALng SA 2L	3390.40.11	Locação de Softwares (Licenças)
3	Win Remote Desktop Services CAL ALng LSA UCAL	3390.40.11	Locação de Softwares (Licenças)
4	System Center DC Core ALng SA 2L (36 meses)	3390.40.11	Locação de Softwares (Licenças)
5	System Center Service Manager ALng SA Per User	3390.40.11	Locação de Softwares (Licenças)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

7

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1) Fica sob a responsabilidade do Contratante:

8.1.1) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste contrato e desde que a contratada tenha cumprido fielmente o contrato.

8.1.2) Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.

8.1.3) Adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da Contratada a fim de cumprir obrigações legais

8.1.4) Vetar o emprego de qualquer produto ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada que possa ser inadequado, nocivo ou que possa danificar seus bens patrimoniais

8.1.5) Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1) Constituem-se obrigações e responsabilidades da Contratada:

9.1.1) Cumprir todas as obrigações constantes desta contratação conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta.

9.1.2) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação exigidas na licitação.

9.1.3) Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

9.1.4) Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.4.1) Sempre que solicitado pela Administração, deverá a contratada comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vaga.

9.1.5) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme previsto na Política de Termos de Compromisso e Confidencialidade Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do Contratante, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

8

9.1.6) Disponibilizar Canal de Atendimento/mecanismo para a abertura, acompanhamento e fechamento das demandas/chamados de garantia, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

9.1.7) Prestar as informações, relatórios e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do PJMS, referentes aos itens, entrega, suporte e/ou demais documentos relacionados e exigidos no Edital e no Termo de Referência, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação/solicitação.

9.1.8) Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do contrato ou responsável técnico do PJMS sobre mudanças em qualquer um dos mecanismos de contato e atendimento da Contratada.

9.1.9) Comunicar ao Gestor ou responsável técnico do PJMS, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais ou que possam comprometer a execução do objeto, a entrega do lote, o atendimento das demandas de suporte e/ou qualquer outra condição anômala a esta contratação.

9.1.10) Atender as requisições de resolução de irregularidades, apontadas pela Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de notificação/solicitação.

9.1.11) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do PJMS ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.1.12) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, de impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o PJMS.

9.1.13) Fornecer extrato de consumo do PJMS, até o quinto dia útil de cada mês de competência, detalhando o consumo aferido de cada serviço no mês de referência, bem como o acumulado dos meses anteriores, ficando estabelecido último dia corrido de cada mês como a data-base para efeitos de medição e pagamentos mensais.

9.1.14) Fornecer, quando solicitada, a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termo de garantia etc.), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou, pelo menos, em inglês.

9.1.15) Considerar que a ação e fiscalização da Administração do PJMS não dispensa a Contratada de suas responsabilidades contratuais exigidas no Termo de Referência, Edital e demais documentos da presente contratação.

9.1.16) Demais obrigações previstas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1) A extinção contratual poderá ser:



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

9

10.1.1) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

10.1.3) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.2) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção pela Administração, com as cominações previstas na cláusula décima primeira.

10.3) A extinção contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as cominações previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2) A contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, além das previstas no Termo de Referência:

11.2.1) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2) **Multa**:

11.2.2.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), adicionando-se, a partir do 5º (quinto) dia corrido do descumprimento, 0,15% (quinze centésimos por cento) por dia, do valor total da respectiva parcela (item) do contrato, por deixar de prestar informações à Contratante, limitada à incidência de 20 (vinte) dias corridos, a



Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

10

partir do qual poderá a Administração considerar aplicar os demais procedimentos e mecanismos administrativos punitivos.

11.2.2.2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), adicionando-se, a partir do 5º (quinto) dia útil do descumprimento, 0,15% (quinze centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total da respectiva parcela (item) inadimplida do contrato, caso haja atraso na entrega do item, até o máximo de 20 (vinte) dias úteis, a partir do qual somar-se-á 1% (um por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) e poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação, ensejando a consequente extinção do contrato, independentemente da cobrança de multa compensatória e da aplicação de demais medidas administrativas mais severas e compatíveis com o prejuízo causado à Contratada.

11.2.2.2.1) Caso a Administração não rescinda o contrato, a multa moratória a contar do 21º (vigésimo primeiro) dia passará a ser de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total da respectiva parcela (item) do contrato, até o efetivo recebimento dos itens/produtos, limitada a incidência ao valor total de 20% (vinte por cento) da mencionada parcela, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.

11.2.2.3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato em caso de rescisão motivada pela Contratada.

11.2.3) O **impedimento de licitar e contratar** com a Administração, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 03 (três) anos.

11.2.4) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento a que se refere o subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.3) O valor da multa aplicada será:

- I - retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- II - pago por meio de Guia de Recolhimento FUNJECC - GRJR;
- III - descontado do valor da garantia prestada; ou
- IV - cobrado judicialmente.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

11

11.3.1) O Tribunal de Justiça poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme determinações previstas neste instrumento.

11.4) A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

11.5) Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a não reincidência da infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

VI – as situações previstas no § 1º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1) Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.5.2) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6) As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.7) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1) O CONTRATANTE deverá providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO PJMS

14.1) A assinatura deste contrato pressupõe que a contratada tomou conhecimento do inteiro teor da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021 e alterações, que institui a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul,



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

12

visando estabelecer as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelos processos licitatórios, contratos e pelos demandantes, licitantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade. Normativa disponível para consulta em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=36119&original=1>.

14.2) A adesão da empresa contratada aos mecanismos de compliance é obrigatória, devendo se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução nº 252, de 21 de julho de 2021: link: <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=35775&original=1>) e da Política Antissuborno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (<https://www.tjms.jus.br/sgi/politicas>).

14.3) A assinatura deste contrato pressupõe que a empresa contratada tem plena ciência sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes do descumprimento das regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

14.4) A contratada e a subcontratada, nos casos em que for permitida a subcontratação, devem cientificar seus funcionários que participarão da execução contratual sobre o conteúdo do Código de Ética dos Servidores Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul para ciência e responsabilidade em sua observância.

14.5) A rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, será precedida do devido processo administrativo sancionatório e/ou processo administrativo de responsabilização.

14.5.1) A notícia de eventuais irregularidades poderá ser encaminhada a este Órgão por qualquer cidadão através do canal de comunicação disponível no Portal do TJMS (<https://sistemas.tjms.jus.br/sic/publico/denuncia.xhtml>). O tratamento das denúncias poderá ser acompanhado através do Sistema de Informação ao Cidadão, garantindo-se o anonimato por consulta através de número de protocolo.

14.6) A contratada obriga-se a proteger as informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposto na Resolução 304, de 21 de fevereiro de 2024, que institui a Política da Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, que institui diretrizes para o uso de Termos de Compromisso e de Confidencialidade no campo da Segurança da Informação no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ambas disponíveis, respectivamente, em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=38744&original=1> e <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=30227&original=1>.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

13

14.7) Nas contratações de maior vulto previstas nos incisos I e II do art. 5º da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021, a área demandante, por meio dos respectivos fiscais do contrato, promoverá o processo de “due diligence” através de investigações sobre o contratado, utilizando o formulário constante no Anexo da mencionada Portaria.

14.8) Nos termos da política antissuborno vigente nesta Instituição, são intoleráveis as condutas de ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para agente público do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, ou pessoas a ele vinculadas, com interesse direto ou indireto em decisão relacionada às atribuições do cargo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709/2018

15.1) É vedada, ao Contratante e à Contratada, a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2) As partes Contratantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste contrato.

15.3) As partes Contratantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.4) As partes Contratantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

15.5) As partes Contratantes ficam obrigados a comunicar uns aos outros, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

14

16.1) Este contrato mantém-se vinculado aos termos do procedimento licitatório que o originou.

16.2) É vedada, por força do artigo 3º da Resolução nº 7 de 18.10.2005 do Conselho Nacional de Justiça, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, MS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produzam os efeitos legais.

Campo Grande, MS, _____ de _____ de 20____.

Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN

Presidente

CONTRATANTE

(assina digitalmente)

CONTRATADA

(assina digitalmente)